



LEILÃO Nº 01/2020-CEB-D

ALIENAÇÃO DE AÇÕES DA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA

CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

A Companhia Energética de Brasília S.A - CEB, sociedade de economia mista constituída sob a forma de sociedade anônima aberta, com sede na SIA Área de Serviços Públicos Lote C, CEP: 71.215-902, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.070.698/0001-11, pelo presente Edital, e de acordo com as suas disposições, tornam públicas as condições de desestatização da distribuidora de energia elétrica CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., mediante a alienação de ações representativas do seu capital social.

A presente licitação será regida pelas regras previstas neste Edital e seus Anexos, considerando a legislação vigente sobre a matéria.

A licitação foi precedida de Audiência Pública, nos termos do art. 39 da Lei nº 8.666/1993, devidamente divulgada nos sítios eletrônicos da CEB e do BNDES, bem como publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal e em jornais de grande circulação em 28.09.2020, com sessão virtual realizada nas plataformas indicadas nos regulamentos disponíveis nos referidos sítios eletrônicos.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS.....	4
Seção I – Das Definições.....	4
Seção II – Do Objeto	9
Seção III – Do Acesso ao Edital.....	10
Seção IV – Dos Esclarecimentos sobre o Edital	10
Seção V – Da Impugnação ao Edital	10
Seção VI – Das Disposições Gerais	11
Seção VII – Da Justificativa da Desestatização	12
Seção VIII – Das Informações sobre a CEB-D.....	12
(a) História	12
(b) Passivos de curto e de longo prazo	14
(c) Pagamento de dividendos	14
(d) Sumário dos estudos de avaliação	14
CAPÍTULO II – DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.....	15
CAPÍTULO III – DA PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO	16
CAPÍTULO IV – DA DOCUMENTAÇÃO	19
Seção I – Das Declarações	20
Seção II – Dos Representantes	21
Subseção I – Do Representante Credenciado	21
Subseção II – Das Corretoras Credenciadas	22
Seção III – Da Proposta.....	23
Seção IV – Da Garantia de Proposta	23
Seção V – Da Habilitação	28
Subseção I – Da Habilitação Jurídica	28
Subseção II – Da Qualificação Econômico-Financeira.....	29
Subseção III – Da Regularidade Fiscal e Trabalhista.....	30
Subseção IV – Declaração de Regularidade ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.....	31
CAPÍTULO V – DAS ETAPAS DO LEILÃO.....	31
Seção I – Da Entrega dos Documentos	31
VOLUME 1 – DECLARAÇÕES, DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO E GARANTIAS DE PROPOSTAS	31
VOLUME 2 – PROPOSTA ECONÔMICA	32
VOLUME 3 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	32
Seção II – Do conteúdo e análise das Declarações, Documentos de	

Representação e Garantia de Proposta constantes do Volume 1	32
Seção III – Da Sessão Pública do Leilão	33
Seção IV – Da Análise dos Documentos de Habilitação	34
Seção V – Instruções gerais para interposição de recursos administrativos	35
Seção VI – Da Homologação e Adjudicação do Objeto do Leilão	36
Seção VII – Submissão de documentos ao CADE, à ANEEL e à Comissão de Licitação	36
Seção VIII – Da Homologação e Adjudicação do Objeto do Leilão	37
Seção IX – Da Liquidação do Leilão	37
Seção X – Da formalização da alienação	38
Seção XI – Da Assinatura de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão	39
Seção XII – Repasse à CEB Holding do valor arrecadado no Leilão para transferência do controle da CEB-D.....	40
CAPÍTULO VI – ASPECTOS A CONSIDERAR DA CEB-D.....	40
Seção I – Reorganização societária da CEB-D.....	40
Subseção I – Cisão parcial da CEB-D	40
Subseção II – Redução de Capital da CEB-D.....	41
Subseção III – Alienação de Imóvel da CEB-D	43
Seção II – Governança da CEB-D no Período de Transição à Adjudicatária	43
Seção III – Programa de Demissão Voluntária (PDV) da CEB-D	45
Seção IV – Uso de Sinais Distintivos da CEB.....	45
CAPÍTULO VII – DO CRONOGRAMA DE EVENTOS	46
CAPÍTULO VIII – DAS PENALIDADES	47
CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	48

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I – Das Definições

1.1. Para os fins do presente Edital, bem como seus Anexos, exceto se de outra forma definido neste Edital e/ou em seus Anexos, e sem prejuízo de outras definições aqui estabelecidas, os respectivos termos e expressões seguintes empregados neste Edital e em seus Anexos são assim definidos:

1.1.1. **Alienante:** A CEB Holding, na qualidade de acionista da CEB-D, e controlada pelo Governo do Distrito Federal.

1.1.2. **ANEEL:** Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, autarquia sob regime especial, criada pela Lei nº 9.427, de 26.12.1996 (“Lei nº 9.427/1996”) para regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica;

1.1.3. **Adjudicatária:** Proponente vencedora do Leilão, a quem for adjudicado o Objeto do Leilão, a ser convocada para a assinatura do Contrato para aquisição do controle da CEB-D, a qual se tornará a nova controladora da CEB-D, após a assinatura do respectivo Contrato e Liquidação do Leilão;

1.1.4. **Anexos:** cada um dos documentos anexos ao Edital, seguido da sua respectiva denominação;

1.1.5. **B3:** B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, com endereço na Rua XV de Novembro, nº 275 – Centro, São Paulo – SP, CEP 01010-901, responsável pela prestação de serviços especializados de assessoria técnica e apoio operacional relativos aos procedimentos necessários à realização do Leilão, incluindo a análise de documentos necessários à habilitação dos Proponentes.

1.1.6. **BNDES:** Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, com sede em Brasília/DF e escritório central na Avenida República do Chile, nº 100, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-917, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 33.657.248/0001-89, na condição de estruturador do projeto de alienação do controle acionário da CEB Distribuição S.A;

1.1.7. **CADE:** Conselho Administrativo de Defesa Econômica, autarquia federal vinculada ao Ministério da Justiça, nos termos da Lei nº 12.529, de 30.11.2011 (“Lei nº 12.529/2011”), a quem compete zelar pela defesa da concorrência;

1.1.8. **CEB Holding:** Companhia Energética de Brasília, sociedade de economia mista, com sede no SIA, Complexo Administrativo da CEB, em

Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.070.698/0001-11;

1.1.9. **CEB-D ou Distribuidora:** CEB Distribuição S.A., empresa pública dotada de personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, regida por seu Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe são aplicáveis, com sede na Área de Serviços Públicos, Lote C, em Brasília, Distrito Federal, CEP 71.215-902, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.522.669/0001-92, concessionária de energia elétrica nos termos do Art. 9º da Lei 12.783, de 11/01/2013, Contrato de Concessão nº 66/1999 – ANEEL e Aditivo nº 04, de 09/12/2015, cujas ações serão objeto de alienação em Leilão, nos termos deste Edital.

1.1.10. **CEB IPES:** CEB Iluminação Pública e Serviços S.A., subsidiária integral constituída pela CEB Holding para recebimento do acervo a ser conferido pela CEB-D em razão da cisão parcial da CEB-D, conforme descrito nos itens 6.1 a 6.6.

1.1.11. **Comissão de Licitação:** Comissão que será responsável por conduzir os procedimentos relativos ao Leilão, além de examinar e julgar todos os documentos a ele pertinentes, a ser composta por 5 (cinco) membros designados pela CEB Holding;

1.1.12. **Comprador:** Adjudicatária que vier a firmar o Contrato com a CEB Holding e demais intervenientes, após a adjudicação do Objeto do Leilão e a homologação do resultado do Leilão, tornando-se a nova controladora da Distribuidora;

1.1.13. **Consórcio:** Grupo de Proponentes participando conjuntamente do Leilão, todas solidariamente responsáveis pelo cumprimento integral e tempestivo das obrigações decorrentes deste Edital, tanto nas fases de julgamento de propostas e habilitação quanto na Liquidação, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis;

1.1.14. **Consórcio Nova CEB:** consórcio inscrito no CNPJ/ME sob o nº 37.981.334/0001-01, composto pelas empresas Plural S.A Banco Múltiplo, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 907, CEP 22.250-040, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 45.246.410/0001-55; Almeida, Rotenberg e Boscoli – Sociedade de Advogados, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.201, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.074.555/0001-72; e Thymos Energia Engenharia e Consultoria Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Surubim, nº 577, 12º andar,

conjuntos 121 e 122, Brooklin Paulista, CEP 04571-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.079.154/0001; contratado pelo BNDES para a prestação dos serviços necessários à desestatização das CEB-D, conforme Termo de Referência que compõe o Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 42/2019 – BNDES;

1.1.15. **Contrato:** é o Contrato de Compra e Venda de Ações, a ser celebrado entre, de um lado, a CEB Holding e, de outro lado, a Adjudicatária do Leilão, além da parte interveniente, cujo objeto será a transferência de ações representativas do controle acionário da CEB-D à Adjudicatária do Leilão;

1.1.16. **Contrato de Concessão:** contrato de concessão nº 066/1999, celebrado entre a CEB-D e a União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica, em 26 de agosto de 1999, compreendendo a concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica;

1.1.17. **Corretora Credenciada:** Sociedade corretora habilitada pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), devidamente autorizada a operar na B3 e contratada pela(s) Proponente(s) para representá-la(s) em todos os atos relacionados ao Leilão junto à B3;

1.1.18. **Diretor da Sessão:** O diretor da Sessão Pública do Leilão, designado pela B3;

1.1.19. **Documentos de Habilitação:** Conjunto de documentos arrolados no Edital, a serem obrigatoriamente apresentados pelas Proponentes, destinados a comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira;

1.1.20. **Edital:** O presente documento, que estipula as regras para alienação das ações de emissão da Distribuidora de forma associada à concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica;

1.1.21. **Entrega dos Documentos:** ato em que as Proponentes deverão apresentar na B3 os documentos indicados na Seção I – Da Entrega dos Documentos do CAPÍTULO V – DAS ETAPAS DO LEILÃO do presente Edital no dia indicado no cronograma do CAPÍTULO VII – DO CRONOGRAMA DE EVENTOS;

1.1.22. **Garantia de Proposta:** Garantia de cumprimento das condições do Edital e proposta econômica a ser apresentada pelas Proponentes, nos termos do CAPÍTULO IV – DA DOCUMENTAÇÃO, Seção IV – Da Garantia de Proposta deste Edital;

1.1.23. **Leilão:** Modalidade de licitação para a transferência do controle acionário da Distribuidora, a ser realizada na forma e nas condições descritas neste Edital;

1.1.24. **Liquidação do Leilão:** Pagamento tempestivo e integral pela Adjudicatária à Alienante em contrapartida à transferência de titularidade das ações Objeto do Leilão, a ser operacionalizada pela B3;

1.1.25. **Manual de Procedimento de Diligências:** Documento detalhando o conteúdo e os procedimentos aplicáveis à Sala de Informações (*data room*), à realização de visitas técnicas e à realização de reuniões, disponibilizado nos Sítios Eletrônicos da CEB Holding e do BNDES.

1.1.26. **Manual B3 de Procedimentos do Leilão:** Documento elaborado pela B3 e validado pelo BNDES, contendo orientações, regras e modelos de documentos para os procedimentos operacionais do Leilão, e à Liquidação do Leilão, bem como todos os demais procedimentos pertinentes à realização do certame, a ser divulgado nos Sítios Eletrônicos da CEB Holding e do BNDES na data indicada no CAPÍTULO VII – DO CRONOGRAMA DE EVENTOS deste Edital;

1.1.27. **MME:** Ministério de Minas e Energia, órgão da Administração Pública federal direta responsável pelas áreas de geologia, recursos minerais e energéticos, aproveitamento da energia hidráulica, mineração e metalurgia, petróleo, combustível e energia elétrica, inclusive nuclear, e energização rural e agroenergia, inclusive eletrificação rural, quando custeada com recursos vinculados ao sistema elétrico nacional;

1.1.28. **Objeto do Leilão:** a alienação das ações da CEB-D, equivalentes a 100% (cem por cento) do capital social total da referida companhia, todas de propriedade da CEB Holding, devidamente integralizadas;

1.1.29. **Poder Concedente:** A União, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Brasília, Distrito Federal.

1.1.30. **Proponente:** Participante do Leilão, atuando individualmente ou como membro de Consórcio, nos termos do CAPÍTULO III – DA PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO deste Edital;

1.1.31. **Proponente Classificada:** Proponente cuja proposta econômica ofertada atenda à totalidade das exigências estabelecidas na legislação e regulamentação aplicáveis e esteja submetida às condições e aos termos

previstos neste Edital;

1.1.32. **Representantes Credenciados:** Pessoas físicas autorizadas a representar as Proponentes em todos os documentos e atos relacionados ao Leilão;

1.1.33. **Sala de Informações ou Data Room:** Documentos, dados, relatórios, acessos a sistemas e qualquer outro tipo de informação sobre a Distribuidora disponibilizados em ambiente virtual, o qual pode ser acessado no seguinte sítio eletrônico: <https://www.services.intralinks.com> pelos interessados cadastrados que atenderem aos requisitos do Manual de Procedimento de Diligências;

1.1.34. **Sessão Pública do Leilão:** Fase do Leilão iniciada com a abertura dos envelopes das respectivas propostas econômicas entregues pelas Proponentes, durante a qual será realizada a etapa de lances em viva-voz do Leilão, se aplicável, a ser realizada no dia indicado no cronograma do CAPÍTULO VII – DO CRONOGRAMA DE EVENTOS;

1.1.35. **Sítios Eletrônicos da CEB Holding e do BNDES:** páginas da internet nas quais serão disponibilizadas as informações da desestatização da CEB-D, em especial sobre o seu respectivo Leilão, podendo ser acessados por meio dos seguintes endereços eletrônicos:

- (i) <http://ri.ceb.com.br/noticias/>
- (ii) <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/transparencia/desestatizacao/processos-em-andamento/ceb-distribuicao-sa>

1.1.36. **Valor Econômico Mínimo:** Preço total mínimo para aquisição da totalidade do Objeto do Leilão, fixado no valor de **R\$ 1.423.898.000,00 (um bilhão, quatrocentos e vinte e três milhões, oitocentos e noventa e oito mil reais)**.

1.2. Exceto quando o contexto não permitir tal interpretação, as definições do Edital serão igualmente aplicadas em suas formas singular e plural.

1.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, observar-se-á o que se segue: (i) excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento; (ii) os prazos somente serão iniciados e vencidos em dias de expediente em Brasília/DF; e (iii) os horários previstos neste Edital se referem ao horário oficial de Brasília.

Seção II – Do Objeto

1.4. O objeto deste Edital é a alienação das ações da CEB-D, equivalentes a 100% (cem por cento) do capital social total da referida companhia, todas de propriedade da CEB Holding, devidamente integralizadas.

1.5. Constituem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

1.5.1. Anexo 1 – Minuta do Contrato de Compra e Venda de Ações;

1.5.2. Anexo 2 – Manual B3 de Procedimentos do Leilão, a ser divulgado nos Sítios Eletrônicos da CEB Holding e do BNDES na data indicada no CAPÍTULO VII – DO CRONOGRAMA DE EVENTOS deste Edital;

1.5.3. Anexo 3 – Modelo de Declaração de Inexistência de Documento Estrangeiro Equivalente;

1.5.4. Anexo 4 – Modelo de Proposta Econômica;

1.5.5. Anexo 5 – Modelo de Declaração de Ciência dos Termos do Edital e Ausência de Impedimento de Participação no Leilão;

1.5.6. Anexo 6 – Modelo de Declaração de Regularidade ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

1.5.7. Anexo 7 – Modelo de Ratificação de Lance;

1.5.8. Anexo 8 – Modelo de Declaração de Submissão à Legislação Brasileira;

1.5.9. Anexo 9 – Lotacionograma da CEB IPES;

1.5.10. Anexo 10 – Edital do Processo Seletivo Interno Simplificado; e

1.5.11. Anexo 11 – Minuta Sugestiva de Contrato de Locação.

1.5.12. Anexo 12 – Sinais Distintivos da CEB.

1.5.13. Anexo 13 – Autorização de Uso de Sinais Distintivos.

1.6. Em caso de conflito ou inconsistência entre qualquer disposição deste Edital e de qualquer um dos Anexos, que não possam ser solucionados pelo contexto em que são utilizados, a Comissão de Licitação decidirá a respeito com base nas disposições do Edital.

Seção III – Do Acesso ao Edital

1.7. O Edital da presente licitação, seus Anexos, bem como todas as informações sobre a desestatização poderão ser obtidos nos Sítios Eletrônicos da CEB Holding e do BNDES.

1.8. Os interessados deverão obter o Edital pelo meio especificado acima, para garantia da autenticidade dos textos e de que estão em seu poder todos os documentos e Anexos que compõem o Edital.

1.9. A CEB não se responsabiliza pelo texto e anexos de Editais obtidos ou conhecidos de forma ou em locais diversos do indicado neste Edital.

Seção IV – Dos Esclarecimentos sobre o Edital

1.10. A Comissão de Licitação poderá prestar esclarecimentos sobre o Edital, de ofício ou a requerimento de quaisquer interessados, sendo que tais esclarecimentos vincularão a interpretação de suas regras.

1.11. Os pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados até o 5º (quinto) dia útil anterior à data da Entrega dos Documentos, por meio de e-mail enviado ao endereço eletrônico leilaocebd@ceb.com.br.

1.11.1. Os pedidos de esclarecimento serão considerados entregues na data de seu recebimento, exceto se recebidos após as 18h, hipótese em que serão considerados recebidos no dia útil imediatamente posterior.

1.12. Todas as respostas da Comissão de Licitação aos pedidos de esclarecimento realizados nos termos do item anterior serão compiladas e disponibilizadas até o 2º (segundo) dia útil anterior à data da Entrega dos Documentos, passando a integrar o procedimento licitatório.

Seção V – Da Impugnação ao Edital

1.13. Eventual impugnação deverá ser encaminhada à CEB, até o 5º (quinto) dia útil anterior à Entrega dos Documentos, para o e-mail leilaocebd@ceb.com.br ou [protocolada na Companhia Energética de Brasília – CEB](#), Secretaria de Apoio à Presidência – SAAP (Endereço: SIA – Área de Serviços Públicos, Lote C, Bloco E, na Secretaria de Apoio à Presidência – SAAP - Brasília – Guará/DF - CEP: 71.215.902. Telefone: (61) 34659604 - Informar ramal 2012 ou 2004).

1.13.1. A impugnação deverá ser acompanhada de cópia do documento de identidade do seu signatário, quando feita por pessoa física ou de prova dos poderes de representação legal, quando feita por pessoa jurídica.

1.13.2. O protocolo das impugnações no endereço de que trata o item anterior deverá ocorrer das 9 às 18 horas, quando protocolizadas na CEB, sendo que no caso de impugnações encaminhadas via correio eletrônico, serão consideradas como protocoladas na data de seu recebimento, exceto se recebidos após as 18h, hipótese em que serão consideradas recebidas no dia útil imediatamente posterior.

1.14. A impugnação ao Edital deverá ser dirigida ao presidente da Comissão de Licitação.

1.14.1. O protocolo de impugnação não impedirá a participação do interessado no Leilão.

1.15. A Comissão de Licitação deverá julgar e responder às eventuais impugnações na forma da legislação aplicável.

1.15.1. O parecer da Comissão de Licitação favorável à impugnação somente alterará a data para recebimento dos envelopes quando a alteração promovida no Edital afetar substancialmente as condições de oferta da Garantia da Proposta, de elaboração da proposta econômica ou de apresentação dos Documentos de Habilitação exigidos.

Seção VI – Das Disposições Gerais

1.16. Todos os documentos da licitação, bem como a correspondência trocada entre as Proponentes e a Comissão de Licitação, deverão ser redigidos em língua portuguesa, sendo toda a documentação consultada e interpretada de acordo com este idioma.

1.16.1. Toda a documentação apresentada pelas Proponentes deverá estar em vigor na data de apresentação dos volumes indicados no CAPÍTULO V – DAS ETAPAS DO LEILÃO, Seção I – Da Entrega dos Documentos, deste Edital.

1.17. Os documentos redigidos em língua estrangeira deverão ser autenticados junto às Repartições Consulares do Ministério das Relações Exteriores (“MRE”) e traduzidos por tradutor juramentado.

1.17.1. A documentação de Proponente estrangeira que tenha origem em país signatário da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros será dispensada do processo de legalização previsto na cláusula 1.17, desde que conste a aposição da apostila a que se refere o texto da convenção promulgada pelo Decreto nº 8.660, de 29.01.2016 (“Decreto nº 8.660/2016”), acompanhada de

tradução para a língua portuguesa, realizada por tradutor juramentado matriculado em qualquer das juntas comerciais do Brasil.

1.18. Os documentos deverão ser apresentados conforme os modelos constantes do Edital, quando houver.

1.19. Os eventos previstos neste Edital e no cronograma estão diretamente subordinados à conclusão das diversas etapas do processo de desestatização.

1.20. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação do Edital que possam vir a retardar ou de alguma forma prejudicar o andamento do processo de desestatização, ficará facultada a sua revisão pela CEB Holding.

1.21. Qualquer alteração no Edital será divulgada no Diário Oficial do Distrito Federal e nos Sítios Eletrônicos da CEB Holding e do BNDES.

1.22. A participação no Leilão implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos, disposições e condições do Edital e Anexos, bem como das demais normas aplicáveis ao Leilão.

1.23. O acesso à Sala de Informações, visitas técnicas e reuniões estará disponível aos interessados, nos termos do Manual de Procedimento de Diligências.

Seção VII – Da Justificativa da Desestatização

1.24. A desestatização da CEB-D justifica-se diante da necessidade de reversão da situação operacional, econômica e financeira da referida companhia. A transferência é fator preponderante para que, de um lado, a CEB-D cumpra plenamente as exigências estabelecidas no 4º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 066/1999 e, de outro, retome sua capacidade de investimento - fundamental para o pleno atendimento de seus consumidores e atendimento de todas as metas estabelecidas pela ANEEL.

1.25. Adicionalmente, a alienação de ações da CEB-D resultará na adoção de regime jurídico semelhante ao dos demais agentes não estatais que atuam no setor, possibilitando ajustes operacionais relevantes.

Seção VIII – Das Informações sobre a CEB-D

(a) História

1.26. A CEB Holding provém da Companhia de Eletricidade de Brasília, oriunda do Departamento de Força e Luz da Novacap, criada em 16 de dezembro de 1968. Em 1992, a CEB Holding passou à denominação de Companhia Energética de Brasília, obtendo concessões de gás canalizado em 1993 e para participar de consórcios de

aproveitamento hidrelétrico, a partir de 1994.

1.27. A CEB-D foi criada pela Lei Distrital nº 2.710, de 24 de maio de 2001, e constituída por meio de escritura pública em 20 de junho de 2005, tratando-se de subsidiária integral da CEB Holding.

1.28. Em 2006, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 10.848/04, a CEB Holding foi submetida ao processo de desverticalização das atividades de geração, distribuição e transmissão, o que levou a sua reestruturação societária, passando a concessão de distribuição de energia elétrica do Distrito Federal, nos termos do Contrato de Concessão nº 66/99 e respectivos aditivos, para a CEB-D.

1.29. O prazo inicial de vigência do Contrato de Concessão era até o dia 07 de julho de 2015, com possibilidade de prorrogação. Em 09 de dezembro de 2015, foi firmado o 4º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, que prorrogou o Contrato de Concessão por um período adicional de 30 (trinta) anos, com término em 07 de julho de 2045. Adicionalmente, em 11 de agosto de 2020 foi publicado despacho do Ministro de Minas e Energia aprovando o Deslocamento Temporal das Obrigações Contidas nos Anexos II e III, do 4º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 066/1999, em caso de transferência de controle, mediante processo licitatório, nos termos da Lei nº 12.783, de 2013. Uma vez realizada a formalização da alienação, nos termos da Seção X – Da formalização da alienação, abaixo, deverá ser assinado o aditivo ao Contrato de Concessão para consubstanciar o deslocamento temporal acima referido.

1.30. A CEB-D descumpriu as condições mínimas de sustentabilidade econômico-financeira em 2018 (Fluxo Negativo de R\$ 22,5 milhões, apurado pela fórmula EBITDA – QRR), bem como de sustentabilidade técnico-operacional em 2019 (DEC de 8,85 e FEC de 7,25, contra os limites máximos de 8,45 e 6,43, respectivamente).

1.31. À luz do 4º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 066/1999, celebrado pela CEB-D em dezembro de 2015 com o Poder Concedente, qualquer descumprimento que ocorra no ano de 2020, quer seja de métricas econômico-financeiras, quer seja de métricas técnico-operacionais, poderá ensejar o início do processo de caducidade da concessão.

1.32. Diante deste quadro, e com base (i) no disposto no § 5º do art. 11 da Lei nº 12.783/2013, que contém a previsão legal de deslocamento temporal das obrigações da CEB-D no caso da transferência de seu controle; (ii) nas dificuldades da CEB-D em atingir os indicadores econômicos e operacionais atrelados à concessão no ano de 2020; (iii) na importância de se ampliar a atratividade da CEB-D no processo de alienação de controle, como forma de afastar o risco de caducidade da concessão; e (iv) na possibilidade real, concreta e iminente de instauração de processo punitivo pela ANEEL com vista à extinção da concessão, a CEB-D apresentou ao MME uma solicitação de ajuste de três anos de tais obrigações, contados a partir da adjudicação

do Leilão de desestatização da Companhia.

1.33. Tal solicitação foi submetida através da Carta nº 170/2020 - CEB-D/DG. Em 18 de agosto de 2020, foi publicado Despacho do Ministério de Minas e Energia que aprovou o deslocamento temporal das obrigações contidas nos Anexos II e III, do 4º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 066/1999, em caso de transferência de controle da CEB-D, mediante processo licitatório, nos primeiros 5 (cinco) anos da prorrogação referida na Lei nº 12.783/2013.

(b) Passivos de curto e de longo prazo

1.34. Os passivos de curto e longo prazo constituem obrigações da CEB-D com terceiros. Conforme as demonstrações financeiras da CEB-D auditadas e publicadas referentes ao exercício fiscal finalizado em 31 de dezembro de 2019, data-base da avaliação, os passivos de curto prazo, ou seja, com vencimento menor do que 12 (doze) meses, somavam R\$ 1.453.556.165,90 (um bilhão, quatrocentos e cinquenta e três milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, cento e sessenta e cinco reais e noventa centavos), ao passo que os passivos de longo prazo somavam R\$ 924.874.101,45 (novecentos e vinte e quatro milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, cento e um reais e quarenta e cinco centavos)

(c) Pagamento de dividendos

1.35. Além da contextualização a seguir, as informações sobre dividendos da CEB-D podem ser visualizadas nas demonstrações financeiras da própria Companhia, divulgada ao público pelos meios legais. Já as informações de aporte de recursos à conta capital constam, além do histórico descrito, nas demonstrações financeiras da CEB Holding divulgada ao público pelos meios legais.

(d) Sumário dos estudos de avaliação

1.36. Como metodologia geral empregada nos estudos utilizou-se o método do Fluxo de Caixa Descontado, baseado na rentabilidade futura. Dentro da metodologia do fluxo de caixa descontado, foi adotado o critério do Fluxo de Caixa Livre para a Firma ("FCLF"), onde são considerados os fluxos de caixa oriundos de atividades operacionais e de investimento da empresa avaliada, sem considerar (nos fluxos) as movimentações de dívida e resultados financeiros, descontado por uma taxa equivalente ao custo médio ponderado de capital da empresa. Ao resultado deste Fluxo de Caixa Livre são adicionados os valores residuais descontados de capital de giro líquido e ativos indenizáveis, resultando no valor operacional total da empresa ("Enterprise Value", ou "EV"). Do EV são então deduzidos os montantes de dívida líquida e contingências apurados em estudos específicos desenvolvidos ao longo do processo, sendo estes nomeadamente (i) o Relatório de Due Diligence Contábil-Patrimonial; (ii) o Relatório de Due Diligence Jurídica; e, (iii) o Relatório de Avaliação

Técnico-Operacional, Recursos Humanos, Atuarial, Previdenciária e Socioambiental, resultando no valor de 100% (cem por cento) das ações da empresa (“Equity Value”).

1.37. Os trabalhos de avaliação foram elaborados de acordo com conceitos teóricos de finanças adotados e reconhecidos mundialmente, o endividamento da companhia distribuidora, bem como o atendimento aos critérios de eficiência com relação à gestão econômico-financeira e as metas de perdas. As avaliações utilizaram as informações pormenorizadas no Relatório de Premissas e Cenários Técnico-Operacionais e Regulatórios desenvolvido no âmbito dos estudos contratados pelo BNDES.

1.38. Na data-base da avaliação, qual seja 31 de dezembro de 2019, a determinação do valor de mercado da totalidade de ações CEB-D foi realizada a partir das 2 (duas) avaliações econômico-financeiras desenvolvidas por equipes independentes de consultores, qual seja pelo Consórcio BR/LMDM Power e pelo Consórcio Nova CEB. A primeira calculou o Fluxo de Caixa Descontado da firma em R\$ 2.249.143.000,00 (dois bilhões, duzentos e quarenta e nove milhões, cento e quarenta e três mil reais), enquanto a segunda calculou o Fluxo de Caixa Descontado da firma em R\$ 2.394.004.000,00 (dois bilhões, trezentos e noventa e quatro milhões e quatro mil reais).

1.39. Descontado o endividamento líquido e contingências, os valores de mercado de 100% (cem por cento) das ações da empresa calculados pelo Consórcio BR/LMDM Power e pelo Consórcio Nova CEB são de, respectivamente, R\$ 1.346.447.000,00 (um bilhão, trezentos e quarenta e seis milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil reais) e R\$ 1.501.349.000,00 (um bilhão, quinhentos e um milhões, trezentos e quarenta e nove mil reais).

1.40. O valor estabelecido para a alienação de 100% (cem por cento) das ações da CEB-D foi o equivalente à média das 2 (duas) avaliações econômico-financeiras realizadas pelas 2 (duas) consultorias contratadas supramencionadas. Portanto, a média das 2 (duas) avaliações econômico-financeiras foi de **R\$ 1.423.898.000,00 (um bilhão, quatrocentos e vinte e três milhões, oitocentos e noventa e oito mil reais)**.

1.41. Os Relatórios de Avaliação Econômico-Financeira, bem como os demais relatórios desenvolvidos no âmbito dos estudos de alienação do controle da CEB-D, contratados pelo BNDES, encontram-se disponíveis no *Data Room*.

CAPÍTULO II – DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

2.1. O Leilão será julgado pela Comissão de Licitação, cabendo-lhe conduzir os

trabalhos necessários à sua realização.

2.2. A Comissão de Licitação poderá solicitar informações de quaisquer órgãos e entidades envolvidos nesta licitação, bem como de todos aqueles integrantes da Administração Pública do Distrito Federal.

2.3. Além das prerrogativas que decorrem implicitamente da sua função legal, a Comissão de Licitação poderá:

2.3.1. solicitar às Proponentes, a qualquer momento, esclarecimentos sobre os documentos por eles apresentados, bem como adotar critérios de saneamento de falhas de caráter formal no curso do Leilão, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente dos documentos apresentados pelas Proponentes;

2.3.2. promover diligência e pedir informações complementares para esclarecer o conteúdo e confirmar a autenticidade das informações contidas nos documentos, ou complementar a instrução do Leilão; e

2.3.3. prorrogar os prazos de que trata o Edital em caso de interesse público, caso fortuito ou força maior, sem que caiba direito de indenização ou reembolso de custos e despesas a qualquer título e seja a que tempo for.

2.4. A recusa em fornecer esclarecimentos e documentos ou em cumprir as exigências solicitadas pela Comissão de Licitação, nos prazos por ela determinados e de acordo com os termos deste Edital, poderá ensejar a desclassificação da Proponente e a execução da respectiva Garantia de Proposta, na forma prevista neste Edital.

CAPÍTULO III – DA PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO

3.1. Poderão participar do Leilão, nos termos deste Edital, pessoas jurídicas brasileiras ou estrangeiras, incluindo instituições financeiras, bem como Fundos de Investimento em Participações (“FIP”) e entidades de previdência complementar, seja atuando isoladamente ou em Consórcio.

3.2. Os Documentos de Habilitação equivalentes, de Proponentes estrangeiras, devem ser apresentados de forma a possibilitar a análise acerca da sua validade e exigibilidade, observado o disposto no subitem 1.17.1 deste Edital.

3.2.1. Na hipótese da inexistência de documentos equivalentes aos solicitados neste Edital ou de órgão(s) no país de origem que os autentique(m), deverá ser apresentada declaração conforme o modelo do Anexo 3 – Declaração de Inexistência de Documento Estrangeiro Equivalente, informando

tal fato, sob as penas da lei, firmada pela Proponente.

3.2.1.1. A Proponente estrangeira, que participe isoladamente ou em Consórcio, deverá apresentar também, juntamente com os documentos do Volume 1, a declaração de que, para participar do presente Leilão, submeter-se-á à legislação da República Federativa do Brasil e de que renuncia ao direito de realizar eventual reclamação por via diplomática, conforme Anexo 8 – Modelo de Declaração de Submissão à Legislação Brasileira.

3.3. Será permitida a participação de Proponentes em Consórcio mediante a apresentação de compromisso de constituição de Consórcio, regido pela lei brasileira.

3.3.1. As Proponentes que desejarem participar conjuntamente deverão apresentar compromisso de constituição de Consórcio, acompanhado dos documentos do Volume 1, para cada membro do Consórcio, conforme listados no CAPÍTULO V – DAS ETAPAS DO LEILÃO, Seção I – Da Entrega dos Documentos, do presente Edital.

3.3.2. Do compromisso de constituição de Consórcio deverá constar:

- (i) denominação, organização e objetivo do Consórcio;
- (ii) qualificação das empresas consorciadas;
- (iii) composição do Consórcio, com as respectivas participações das suas integrantes;
- (iv) indicação da empresa líder, responsável pela realização dos atos que cumpram ao Consórcio;
- (v) previsão de responsabilidade solidária das consorciadas pelo integral e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no Edital (o que incluirá todos os seus Anexos, inclusive, sem limitação, o Contrato) durante a vigência contratual.

3.3.2.1. As Proponentes consorciadas deverão entregar documentos comprovando a efetiva constituição e registro do Consórcio à Comissão de Licitação em até 15 (quinze) dias úteis após a divulgação do resultado definitivo do Leilão, na Companhia Energética de Brasília – CEB, Secretaria de Apoio à Presidência- SAAP. (Endereço: SAI – Área de Serviços Públicos, Lote C, Bloco E, na Secretaria de Apoio à Presidência – SAAP – Brasília - Guará/DF – CEP: 71.215.902.

Telefone: (61) 34659604 – Informar ramal 2012 ou 2004).

3.3.2.2. Na hipótese de não realização do(s) pagamento(s) devido(s), seja no todo ou em parte, ainda que por inadimplência de um único membro do Consórcio, a Liquidação do Leilão não será realizada, o Consórcio será desclassificado e será executada a Garantia de Proposta, na forma do subitem 4.34 deste Edital.

3.3.3. Cada consorciada deverá atender individualmente às exigências relativas à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e à qualificação econômico-financeira contidas do CAPÍTULO IV – DA DOCUMENTAÇÃO, Seção V – Da Habilitação, do presente Edital.

3.3.4. Nenhuma Proponente poderá participar de mais de um Consórcio, ainda que por intermédio de suas controladoras, controladas, coligada ou pessoas jurídicas sujeitas a controle comum, ainda que com participações ou membros distintos entre si.

3.3.5. A desclassificação de qualquer consorciada acarretará a automática desclassificação das demais Proponentes integrantes do mesmo Consórcio.

3.3.6. Não há limite de número de participantes para constituição do Consórcio.

3.3.7. No caso de Consórcio com integrantes estrangeiros e nacionais, a liderança competirá necessariamente a uma empresa nacional.

3.4. As Proponentes serão representadas no Leilão, necessariamente, por Representantes Credenciados e Corretoras Credenciadas.

3.5. Não poderão participar deste Leilão Proponentes que:

3.5.1. tenham sido declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

3.5.2. estejam impedidas ou suspensas de licitar ou contratar com a Administração Pública Distrital por imposição legal;

3.5.3. tenham sido condenadas, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 10 da Lei Federal nº 9.605, de 12.2.1998 (“Lei nº 9.605/1998”);

3.5.4. tenham dirigentes ou responsáveis técnicos que sejam ou tenham sido ocupantes de cargo comissionado ou efetivo ou emprego no MME, na ANEEL, na CEB Holding, na CEB-D, ou ocupantes de cargo de direção,

assessoramento superior ou assistência intermediária do Distrito Federal, nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação do Edital;

3.5.5. sejam vedadas pela Lei Federal nº 9.074, de 7.7.1995;

3.5.6. estejam em recuperação judicial, salvo nos casos em que: i) o plano de recuperação judicial foi aprovado; e, ii) seja apresentada certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a Proponente está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, o que deverá ser demonstrado na documentação de que trata o item 4.40.1;

3.5.7. tenham sofrido decretação de falência ou dissolução;

3.5.8. possuam em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto do Leilão;

3.5.9. pessoa jurídica cujos dirigentes, gerentes, acionistas ou detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador, responsável técnico ou subcontratado tenham participado da elaboração dos estudos que lhe serviram de base.

3.6. A participação de Proponentes ou integrantes de Consórcio com atuação (própria ou de seu grupo econômico) no setor elétrico deverá ocorrer em conformidade com a legislação aplicável e normas setoriais em vigor.

3.7. A prática de atos pelas Proponentes em cada etapa do Leilão está sujeita à preclusão, sendo vedado o exercício de faculdades referentes a etapas já consumadas do Leilão, salvo se admitido no Edital.

CAPÍTULO IV – DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. Todos os documentos deverão ser apresentados fisicamente em 2 (duas) vias idênticas e encadernadas separadamente, em sua forma original ou cópia autenticada, e todas as páginas devem ser numeradas sequencialmente e rubricadas pelos respectivos Representantes Credenciados.

4.1.1. A Garantia de Proposta, nas modalidades de fiança bancária ou apólice de seguro, deve ser apresentada em suas vias originais, passível de autenticidade digital, no caso de seguro.

4.1.2. As certidões apresentadas para fins de atendimento das exigências do Edital serão aceitas, salvo disposição contrária do Edital e quando delas não constar prazo de validade, se emitidas em até 90 (noventa) dias antes da

data para Entrega dos Documentos.

4.1.3. Serão admitidas assinaturas eletrônicas, desde que no documento apresentado constem meios hábeis para a verificação de sua autenticidade, incluindo, mas não se limitando a QR Codes e códigos para validação em links de sites expressamente indicados no documento em questão.

4.2. Uma via dos documentos apresentados pelas Proponentes ficará sob a guarda da B3 e outra sob a guarda da Comissão de Licitação até o decurso do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura do Contrato de Concessão correspondente.

4.3. Os documentos das Proponentes não vencedoras poderão ser retirados na B3 após a conclusão de todas as etapas de fiscalização exercidas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal ("TC-DF"), na forma do artigo 1º, inciso XI, da Resolução nº 296, de 15 de setembro de 2016, e da Resolução nº 201, de 21 de maio de 2009, do TC-DF.

4.3.1. Decorridos 30 (trinta) dias da conclusão da fiscalização no TC-DF sem manifestação das Proponentes, a CEB Holding poderá inutilizar os documentos não retirados.

Seção I – Das Declarações

4.4. As Proponentes deverão apresentar as seguintes declarações, quando aplicável, conforme os modelos constantes dos Anexos ao Edital:

4.4.1. Anexo 3 – Modelo de Declaração de Inexistência de Documento Estrangeiro Equivalente, a ser entregue conforme o item 3.2.1, conforme aplicabilidade;

4.4.2. Anexo 5 – Modelo de Declaração de Ciência dos Termos do Edital e Ausência de Impedimento de Participação no Leilão, a ser entregue no Volume 1;

4.4.3. Anexo 6 – Modelo de Declaração de Regularidade ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, a ser entregue no Volume 3, conforme o item 4.42;

4.4.4. Anexo 7 – Modelo de Ratificação de Lance, a ser firmada nos termos do item 5.13; e

4.4.5. Anexo 8 – Modelo de Declaração de Submissão à Legislação Brasileira, a ser entregue no Volume 1, nos termos do item 3.2.1.1.

Seção II – Dos Representantes

Subseção I – Do Representante Credenciado

4.5. Cada Proponente participando isoladamente poderá ter até 2 (dois) Representantes Credenciados. Na hipótese de participação em Consórcio, será admitida a participação de até 2 (dois) Representantes Credenciados por Consórcio.

4.6. A outorga de poderes de representação aos Representantes Credenciados dar-se-á:

4.6.1. No caso de Proponentes brasileiras ou filiais de pessoas jurídicas estrangeiras autorizadas a funcionar no Brasil, mediante instrumento de mandato, público ou particular, que comprove poderes para praticar, em nome da Proponente, todos os atos referentes ao Leilão (incluindo os poderes de representar a Proponente administrativamente, fazer acordos e renunciar a direitos, como direito de recurso), com firma reconhecida e acompanhado dos documentos que comprovem os poderes do(s) outorgante(s), conforme última alteração arquivada no registro empresarial ou civil competente.

4.6.2. No caso de Proponente estrangeira que não funcione no Brasil, mediante apresentação de:

4.6.2.1. instrumento de mandato outorgado a representante residente no Brasil, com a(s) assinatura(s) devidamente reconhecida(s) por notário ou outra entidade de acordo com a legislação aplicável aos documentos, legalizado pela representação consular brasileira, observado o disposto no subitem 1.17.1, que comprove poderes para:

- (i) praticar, em nome da Proponente, todos os atos referentes ao Leilão, exceto aqueles referidos no item 4.9 do Edital;
- (ii) receber citação e representar a Proponente administrativa e judicialmente; e
- (iii) fazer acordos e renunciar direitos.

4.6.2.2. documentos que comprovem os poderes dos outorgantes, legalizados pela representação consular brasileira, observado o disposto no subitem 1.17.1, sendo que em qualquer hipótese os documentos devem ser acompanhados da respectiva tradução juramentada para a Língua Portuguesa, realizada por tradutor juramentado matriculado em qualquer das Juntas Comerciais do

Brasil, conforme última alteração arquivada no registro empresarial, civil competente ou exigência equivalente do país de origem.

4.6.3. No caso de compromisso de constituição de Consórcio, deverá ser apresentada a comprovação de poderes dos signatários, por meio da exibição dos respectivos documentos societários das consorciadas e/ou instrumento de mandato, com firma reconhecida, ou, se o documento for estrangeiro, revestido das formalidades do item 1.17, acompanhada de:

- (i) procurações outorgadas pelas demais consorciadas à empresa líder, conferindo-lhe poderes expressos, irretroatáveis e irrevogáveis para concordar com condições, transigir, compromissar-se, assinar quaisquer papéis, documentos e instrumentos de contratação relacionados com o objeto do Leilão;
- (ii) documentos que comprovem os poderes de todas as outorgantes, conforme última alteração arquivada no registro empresarial ou civil competente; e
- (iii) compromisso de constituição de Consórcio.

4.7. Não será admitido aos Representantes Credenciados intervir nem praticar atos durante a Sessão Pública do Leilão, tendo em vista que tal representação será exercida exclusivamente pelas Corretoras Credenciadas.

4.8. Cada Representante Credenciado somente poderá exercer a representação de uma única Proponente participando isoladamente ou de um único Consórcio.

Subseção II – Das Corretoras Credenciadas

4.9. As Corretoras Credenciadas deverão representar as Proponentes junto à B3 na entrega de todos os documentos requeridos neste Edital, especialmente a Garantia de Proposta, a proposta econômica e os Documentos de Habilitação, e nos atos da Sessão Pública do Leilão.

4.10. O contrato de intermediação entre a Corretora Credenciada e a Proponente terá o conteúdo mínimo especificado no Anexo 2 - Manual B3 de Procedimentos do Leilão.

4.11. Cada Corretora Credenciada somente poderá exercer a representação de uma única Proponente e cada Proponente somente poderá estar representada e participar do Leilão por meio de uma única Corretora Credenciada.

4.12. Em caso de Consórcio, deverá ser firmado contrato com a Corretora

Credenciada.

Seção III – Da Proposta

4.13. As Proponentes deverão preencher o documento constante do Anexo 4 – Modelo de Proposta Econômica, o qual veiculará a Proposta para aquisição da integralidade do Objeto do Leilão, vedada a indicação de preço unitário por ação.

4.14. Os valores serão propostos em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, grafados numericamente e por extenso, devendo conter ainda a identificação da(s) respectiva(s) Proponente(s).

4.15. Em caso de discrepância entre as formas numérica e por extenso do valor proposto, prevalecerá a forma por extenso.

4.16. A proposta econômica deverá ter validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data designada para entrega dos volumes lacrados.

4.17. Caso o Leilão seja adiado ou prorrogado, a proposta econômica correspondente deverá ser renovada por igual período até o 5º (quinto) dia útil anterior ao seu vencimento, sob pena de desclassificação.

4.18. As propostas econômicas, assim como os lances efetuados na etapa viva-voz do Leilão, deverão ser incondicionais, irretratáveis e irrevogáveis.

4.19. Caso todas as propostas sejam desclassificadas ou todos os Proponentes sejam inabilitados, a Comissão de Licitação poderá conferir oportunidade para apresentação de nova documentação em 8 (oito) dias úteis a partir da data da divulgação da respectiva decisão de desclassificação ou de inabilitação, conforme o caso.

Seção IV – Da Garantia de Proposta

4.20. A Garantia de Proposta deverá ser apresentada em caução em dinheiro, títulos da dívida pública federal, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme instruções do Anexo 2 - Manual B3 de Procedimentos do Leilão, no valor de **R\$ 14.238.980,00 (quatorze milhões, duzentos e trinta e oito mil, novecentos e oitenta reais)**

4.21. A Garantia de Proposta deverá ter prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data para apresentação dos volumes lacrados pelas Proponentes, estipulada no CAPÍTULO V – DAS ETAPAS DO LEILÃO, Seção I – Da Entrega dos Documentos, deste Edital.

4.21.1. O instrumento de Garantia de Proposta não poderá conter cláusula

ou condição que exclua quaisquer responsabilidades contraídas pela Proponente relativamente à participação no Leilão.

4.22. Os termos da Garantia de Proposta não poderão ser alterados, exceto em casos expressamente permitidos pela Comissão de Licitação.

4.23. No caso de Garantia de Proposta aportada sob a modalidade de seguro-garantia:

- (i) a apólice deverá indicar a Proponente como tomadora e a CEB Holding como beneficiária e deverá ainda observar a legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo, sem limitação, os atos normativos da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP aplicáveis a seguros-garantia;
- (ii) a apólice deverá ser emitida por seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela SUSEP e que possua cadastro na B3;
- (iii) a autenticidade das apólices de seguro garantia com certificação digital deverá ser passível de verificação no site da seguradora ou da SUSEP.

4.24. Caso o prazo de validade da Garantia de Proposta expire antes da assinatura do Contrato de Compra e Venda de Ações, as Proponentes deverão, até o 30º (trigésimo) dia anterior ao vencimento, renovar a Garantia de Proposta por igual período, sob pena de desclassificação.

4.25. No caso de renovação e caso tenha decorrido um ano da data de apresentação da proposta econômica, o índice utilizado para atualização monetária da Garantia de Proposta será o IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o mês da apresentação dos volumes lacrados e o mês imediatamente anterior à renovação da Garantia de Proposta.

4.26. Se a Proponente participar isoladamente, a Garantia de Proposta deverá ser apresentada em nome próprio.

4.27. Em caso de participação em Consórcio, será admissível tanto o aporte total da Garantia de Proposta por somente uma das Proponentes consorciadas (em benefício de todas as consorciadas remanescentes) quanto o aporte conjunto por duas ou mais consorciadas, desde que as garantias somadas atinjam o montante exigido no item 4.20.

4.27.1. Na hipótese de aporte conjunto da Garantia de Proposta, cada consorciada poderá optar isoladamente por uma das modalidades de garantia

admitidas neste Edital, sem prejuízo da escolha pelas demais consorciadas de modalidade diversa.

4.28. Se a Proponente participar em Consórcio, não serão aceitas Garantias de Proposta que utilizem como tomador/afiançado/titular/depositário o nome do Consórcio como garantidor. Nesse caso, a Garantia de Proposta poderá ser apresentada:

- (i) em somente um instrumento em nome de somente uma das pessoas jurídicas devidamente constituídas pertencentes ao Consórcio; ou
- (ii) em instrumentos distintos, cada um em nome de uma consorciada.

4.28.1. Em todos os casos:

- (i) a Garantia de Proposta deverá assegurar a responsabilidade do Consórcio, sendo vedado o instrumento que garanta apenas a participação de consorciada;
- (ii) o nome do Consórcio, as razões sociais de todas as consorciadas e a indicação dos percentuais de participação devem constar na Garantia de Proposta.

4.29. No caso de Garantia de Proposta aportada sob a modalidade de fiança:

- (i) a fiança deverá indicar a Proponente como afiançado e que as obrigações da fiança sejam perante a CEB Holding;
- (ii) a fiadora escolhida deverá possuir cadastro na B3;
- (iii) a fiadora deverá ser banco comercial, de investimento e/ou múltiplo, autorizada a funcionar no Brasil, segundo a legislação brasileira e o regulamento próprio do setor financeiro e que observe as vedações do Conselho Monetário Nacional quanto aos limites de endividamento e diversificação do risco;
- (iv) o banco deverá ser instituição financeira classificada entre o primeiro e o segundo piso, ou seja, entre “A” e “B” na escala de *rating* de longo prazo de, no mínimo, uma das seguintes agências de classificação de risco: Fitch Ratings, Moody’s ou Standard & Poors;
- (v) o banco deverá possuir o sistema EMVIA para que a B3 verifique a autenticidade da carta de fiança.

4.30. A Garantia de Proposta deverá ser incluída no Volume 1 e conter, conforme o caso: (i) o instrumento da fiança bancária, em favor da CEB Holding; (ii) a apólice de

seguro garantia, tendo como segurada a CEB Holding; ou (iii) comprovantes de depósito da caução em dinheiro efetuado em agência da Caixa Econômica Federal (“CEF”).

4.31. No caso da Garantia de Proposta aportada:

4.31.1. sob a modalidade de caução de títulos públicos federais:

- (i) a(s) Proponente(s) detentora(s) de carteira própria de títulos públicos federais deverão proceder ao aporte da Garantia de Proposta mediante a transferência desses títulos no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, para a conta mantida pela B3 no sistema;
- (ii) Os Títulos Públicos serão valorados diariamente pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda e apurado pela B3;
- (iii) serão aceitos apenas os seguintes títulos públicos federais: Tesouro Prefixado (Letras do Tesouro Nacional – LTN), Tesouro SELIC (Letras Financeiras do Tesouro – LFT), Tesouro IGPM+ com Juros Semestrais (Notas do Tesouro Nacional – série C - NTN -C) ou Tesouro Prefixado com Juros Semestrais (Notas do Tesouro Nacional – série F - NTN-F);

4.31.2. sob a modalidade seguro-garantia e fiança bancária, os instrumentos de garantia deverão ter:

- (i) seu valor expresso em Reais (R\$), bem como;
- (ii) assinatura dos administradores da sociedade emitente (podendo ser assinatura com certificação digital, no caso de apólice emitida dessa forma), com comprovação dos respectivos poderes para representação.

4.32. A devolução da Garantia de Proposta estará autorizada a ser retirada 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato ou 15 (quinze) dias após a publicação da decisão informando sobre o insucesso do Leilão da Distribuidora, caso aplicável.

4.33. A B3 analisará a regularidade e efetividade das Garantias de Proposta apresentadas, comunicando à Comissão de Licitação o resultado de tal análise. Caberá à Comissão de Licitação a decisão final sobre a aceitação das Garantias de Proposta apresentadas.

4.34. As Garantias de Proposta apresentadas em favor da CEB Holding poderão ser executadas, após prévio contraditório em processo administrativo, sem prejuízo das demais penalidades previstas no CAPÍTULO VIII – DAS PENALIDADES deste Edital e na legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:

- 4.34.1. inadimplemento total ou parcial, por parte das Proponentes, das obrigações por elas assumidas em virtude de sua participação no Leilão;
- 4.34.2. apresentação, pela Proponente, de documentos em desconformidade com o estabelecido neste Edital;
- 4.34.3. ausência de ratificação de proposta ou lance pela Proponente, conforme o caso;
- 4.34.4. retirada da proposta, pela Proponente, no período de validade;
- 4.34.5. ausência de apresentação de proposta econômica ou manifestação de ausência de interesse pela Proponente, para a Distribuidora;
- 4.34.6. não cumprimento, pela Proponente, das obrigações prévias à Liquidação do Leilão;
- 4.34.7. atraso na submissão de documentos e informações ao CADE e ANEEL para aprovação do resultado do Leilão, bem como no caso de atraso na comprovação da efetiva constituição do Consórcio;
- 4.34.8. não aprovação pela ANEEL e/ou pelo CADE, se aplicável, por motivo imputável à Proponente;
- 4.34.9. recusa da Adjudicatária em celebrar o Contrato de Compra e Venda de Ações;
- 4.34.10. recusa em efetuar o pagamento integral e tempestivo dos valores previstos neste Edital (ainda que a recusa seja somente por consorciada integrante de Consórcio Proponente);
- 4.34.11. não realização, por fato imputável à Adjudicatária, dos atos necessários para a efetiva e tempestiva transferência das ações;
- 4.34.12. prática de atos visando fraudar o Leilão ou frustrar os seus objetivos;
- 4.34.13. para cobertura de multas, penalidades, remuneração da B3 e indenizações eventualmente devidas à CEB Holding, sem prejuízo de eventuais outras consequências, conforme aplicáveis a cada caso, tais como execução específica, aplicação de outras penalidades, e/ou responsabilização da(s) Proponente(s) por valores devidos ou indenizáveis que extrapolem a Garantia de Proposta; e
- 4.34.14. recusa em fornecer esclarecimentos e documentos ou em cumprir as exigências solicitadas pela Comissão de Licitação, nos prazos por ela

determinados e de acordo com os termos deste Edital.

Seção V – Da Habilitação

4.35. Os Documentos de Habilitação serão compostos por documentos que comprovem a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira.

4.36. As Proponentes estrangeiras deverão apresentar os documentos equivalentes aos exigidos neste Edital, conforme instruções no item 1.17 e seguintes.

4.37. Caso alguma das certidões relacionadas no CAPÍTULO IV – DA DOCUMENTAÇÃO, Seção V – Da Habilitação, seja positiva, e nela não esteja consignada a situação atualizada do processo, deverá estar acompanhada de prova de quitação e/ou de certidões que tragam a situação atualizada da ação ou dos procedimentos administrativos que comprovem a regularidade fiscal, com prazo de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da Sessão Pública do Leilão.

Subseção I – Da Habilitação Jurídica

4.38. As Proponentes deverão apresentar os documentos a seguir listados em vias física e eletrônica:

4.38.1. No caso de sociedade: ato constitutivo, estatuto ou contrato social, acompanhado de prova dos administradores em exercício, últimos atos de eleição dos diretores e do conselho de administração que elegeu a última diretoria, bem como respectivos termos de posse, conforme o caso, devidamente registrados na junta comercial ou cartório de registro competentes e certidão expedida pela junta comercial ou cartório de registro competente, com as informações atualizadas sobre o registro da empresa;

4.38.1.01 No caso de instituição financeira, comprovação de autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil, além dos demais documentos aplicáveis previstos neste Edital;

4.38.1.02 No caso de FIP, além dos demais documentos aplicáveis previstos neste Edital:

- (i) cópia autenticada do instrumento de constituição e do inteiro teor do Regulamento em vigor, devidamente acompanhados de certidão comprobatória de seu registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos;
- (ii) cópia autenticada do comprovante de registro de funcionamento do FIP junto à CVM;

- (iii) prova de contratação de gestor, se houver, bem como de eleição do administrador em exercício;
- (iv) comprovante de registro do administrador e, se houver, do gestor do fundo de investimento em participações, perante a CVM; e
- (v) comprovação de que o fundo de investimento em participações encontra-se devidamente autorizado a participar do Leilão e que o seu administrador pode representá-lo em todos os atos e para todos os efeitos do Leilão, assumindo em nome do fundo de investimentos em participações todas as obrigações e direitos que decorrem do Leilão.

4.38.1.03 No caso de entidade aberta ou fechada de previdência complementar, comprovação de autorização específica quanto à sua constituição e funcionamento, expedida pelo respectivo órgão fiscalizador e declaração emitida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (“PREVIC”), do Ministério da Previdência Social (“MPS”), de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção, além dos demais documentos aplicáveis previstos neste Edital.

4.39. No caso de Proponentes estrangeiras em funcionamento no Brasil, será exigido, adicionalmente, ato de autorização e ato de registro para funcionamento expedidos pelos órgãos competentes, quando a atividade assim o exigir.

Subseção II – Da Qualificação Econômico-Financeira

4.40. A Proponente deverá apresentar os documentos a seguir listados:

4.40.1. para qualquer tipo de sociedade empresária: Certidão Negativa de Pedido de Falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca (Varas Cíveis) da cidade onde a empresa for sediada, com data de, no máximo, 30 (trinta) dias anteriores à data da Sessão Pública do Leilão; ou a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a Proponente está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

4.40.2. para sociedades simples: Certidão expedida pelo Distribuidor Judicial das Varas Cíveis em geral (Execução Patrimonial) da Comarca onde a empresa está sediada, datada de, no máximo, 30 (trinta) dias anteriores à

data da Sessão Pública do Leilão, bem como certidão listando todos os cartórios distribuidores cíveis do domicílio da Proponente;

4.40.3. caso a sede não seja o principal estabelecimento da Proponente, deverão ser apresentadas certidões judiciais relativas ao principal estabelecimento, adicionalmente às certidões da sede.

Subseção III – Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

4.41. A Proponente deverá apresentar os documentos a seguir listados:

4.41.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia – CNPJ/ME;

4.41.2. cópia simples do cartão de inscrição no cadastro de contribuinte estadual relativo ao domicílio ou sede da Proponente, ou certidão de não contribuinte, conforme o caso;

4.41.3. cópia simples do cartão de inscrição no cadastro de contribuinte municipal relativo ao domicílio ou sede da Proponente, ou certidão de não contribuinte, conforme o caso;

4.41.4. certificado de regularidade perante o FGTS, que esteja dentro do prazo de validade nele atestado;

4.41.5. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (“RFB”) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (“PGFN”), relativamente aos tributos administrados pela RFB, às contribuições previdenciárias e à Dívida Ativa da União administrada pela PGFN.

4.41.6. prova de regularidade fiscal perante as fazendas estadual e municipal, esta referente aos tributos mobiliários e imobiliários, ou certidão de não contribuinte, caso aplicável, todas do respectivo domicílio ou sede da Proponente e com prazo de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da Sessão Pública do Leilão, prevalecendo o prazo de validade nelas atestado; e

4.41.7. certidão negativa de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01.05.1943.

Subseção IV – Declaração de Regularidade ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal

4.42. Declaração de Regularidade ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo constante no Anexo 6 deste Edital.

CAPÍTULO V – DAS ETAPAS DO LEILÃO

Seção I – Da Entrega dos Documentos

5.1. As Proponentes deverão apresentar na B3, no dia indicado no Cronograma previsto no CAPÍTULO VII – DO CRONOGRAMA DE EVENTOS deste Edital, por representante das Corretoras Credenciadas, 2 (duas) vias dos Volumes 1, 2 e 3 lacrados por Proponente:

1º VOLUME:

“LEILÃO N.º 1/2020-CEB-D – ALIENAÇÃO DE AÇÕES DA CEB-D

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO, INDICANDO SEUS INTEGRANTES E RESPECTIVA EMPRESA LÍDER

CORRETORA CREDENCIADA

NOME, TELEFONE E E-MAIL DOS REPRESENTANTES DA PROPONENTE E DA CORRETORA

VOLUME 1 – DECLARAÇÕES, DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO E GARANTIAS DE PROPOSTAS

2º VOLUME:

“LEILÃO N.º 1/2020-CEB-D – ALIENAÇÃO DE AÇÕES DA CEB-D

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO, INDICANDO SEUS INTEGRANTES E RESPECTIVA EMPRESA LÍDER

CORRETORA CREDENCIADA

NOME, TELEFONE E E-MAIL DOS REPRESENTANTES DA PROPONENTE E DA CORRETORA

VOLUME 2 – PROPOSTA ECONÔMICA

3º VOLUME:

LEILÃO N.º 1/2020-CEB-D – ALIENAÇÃO DE AÇÕES DA CEB-D

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO, INDICANDO SEUS INTEGRANTES E RESPECTIVA EMPRESA LÍDER

CORRETORA CREDENCIADA

NOME, TELEFONE E E-MAIL DOS REPRESENTANTES DA PROPONENTE E DA CORRETORA

VOLUME 3 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.2. Um dos Representantes Credenciados deverá rubricar sobre o lacre de cada um dos envelopes indicados no item 5.1;

5.3. Cada uma das vias dos volumes indicados no item 5.1 deverá conter termo de encerramento especificando a quantidade total de páginas da via, incluindo a capa.

Seção II – Do conteúdo e análise das Declarações, Documentos de Representação e Garantia de Proposta constantes do Volume 1

5.4. A participação das Proponentes no Leilão estará condicionada à apresentação dos seguintes documentos a serem incluídos no Volume 1:

5.4.1. Declarações referidas nos subitens 4.4.2, 4.4.3 e 4.4.5 do Edital;

5.4.1.1. As declarações previstas no subitem 5.4.1 devem ser entregues em apenas uma via para o Leilão da Distribuidora.

5.4.2. Documentos de Representação, referidos no CAPÍTULO IV – DA DOCUMENTAÇÃO,

5.4.3. Seção II – Dos Representantes, do Edital;

5.4.4. Garantia de Proposta, nas condições estabelecidas neste Edital e no Anexo 2 - Manual B3 de Procedimentos do Leilão.

5.4.5. Contrato de intermediação entre Corretora Credenciada e Proponente (acompanhada dos poderes dos signatários), conforme Modelo constante no Anexo 2 - Manual B3 de Procedimentos do Leilão, a ser divulgado em momento oportuno nos Sítios Eletrônicos da CEB Holding e do

BNDES;

5.5. A B3 analisará a regularidade das declarações, dos documentos de representação e das Garantias de Proposta, comunicando à Comissão de Licitação o resultado da sua análise. Caberá à Comissão decidir sobre a aceitabilidade de tais documentos.

Seção III – Da Sessão Pública do Leilão

5.6. A Sessão Pública do Leilão terá início com a abertura das propostas econômicas.

5.6.1. Será desclassificada a proposta econômica que desrespeitar o disposto neste Edital, em especial:

- (i) não observe o modelo de que trata o Anexo 4 – Modelo de Proposta Econômica;
- (ii) ofereça valor inferior a R\$ 1.423.898.000,00 (um bilhão, quatrocentos e vinte e três milhões, oitocentos e noventa e oito mil reais);
- (iii) contenha rasura, borrão, entrelinha ou linguagem que impossibilite a exata compreensão do enunciado;
- (iv) contenha emendas, ressalvas ou omissões; ou
- (v) submeta-se a condição ou a termo não previstos neste Edital.

5.7. Uma vez abertos os envelopes, as propostas serão ordenadas em ordem decrescente, do maior valor para o menor, mediante identificação da(s) respectiva(s) Proponente(s) e divulgação do(s) valor(es) proposto(s).

5.8. Serão classificadas para a etapa de lances em viva voz entre a Proponente que apresentar a proposta de maior valor global por lote único de ações ordinárias a ser ofertado no Leilão, com duas casas decimais, juntamente com as demais Proponente(s) que houverem ofertado propostas até 20% (vinte por cento) inferiores à maior proposta.

5.8.1. Caso não haja pelo menos 3 (três) propostas selecionadas com base no item anterior, as 3 (três) Proponentes que houverem ofertado as maiores propostas serão classificadas para a etapa de lances em viva voz.

5.8.2. Não haverá etapa de lances em viva voz nas seguintes circunstâncias:

- (i) não houver propostas econômicas válidas;
- (ii) apenas uma Proponente apresentar proposta válida.

5.9. Caso configuradas as hipóteses previstas no item 5.8, terá início o Leilão por lances sucessivos efetuados em viva voz.

5.10. O Diretor da Sessão poderá fixar um tempo máximo para os lances em viva-voz.

5.11. Cada lance deverá superar o valor ofertado pela própria Proponente, considerando que o lance:

5.11.1. deverá respeitar o intervalo mínimo de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) entre lances;

5.11.2. deverá alterar a classificação da Proponente no resultado provisório do Leilão; e

5.11.3. não poderá ter valor inferior ou idêntico ao lance de outra Proponente.

5.12. Caso não haja lances na etapa de viva voz, será declarado vencedor o titular da proposta econômica de maior valor.

5.12.1. Se 2 (duas) ou mais Proponentes apresentarem Propostas Econômicas de igual valor, considerando as 02 (duas) casas decimais, e não tenha havido oferta na etapa de lances em viva voz, o critério para desempate será sorteio promovido pelo Diretor da Sessão, em nome da Comissão de Licitação, sendo a primeira Proponente sorteada a melhor classificada.

5.13. Imediatamente após o término da etapa de lances em viva voz do Leilão, as Proponentes deverão ratificar os seus respectivos lances mediante assinatura de carta conforme modelo constante no Anexo 7 – Modelo de Ratificação de Lance, a ser emitida pela Comissão de Licitação.

5.14. Após a ratificação de lances da Sessão Pública do Leilão, será divulgado o resultado provisório do respectivo Leilão e, em seguida, a Comissão de Licitação procederá à abertura do envelope de habilitação da Proponente classificada em primeiro lugar.

Seção IV – Da Análise dos Documentos de Habilitação

5.15. Após a etapa de lances em viva voz, ou, na ausência deste, após a abertura das propostas econômicas, a Comissão de Licitação abrirá o volume contendo os

Documentos de Habilitação apenas da Proponente que tiver apresentado a melhor proposta ou lance na Sessão Pública do Leilão.

5.16. Eventuais falhas na entrega ou defeitos formais nos documentos poderão ser sanados, a critério da Comissão de Licitação.

5.16.1. A Comissão poderá realizar diligências para elucidar informações constantes dos Documentos de Habilitação.

5.17. Será inabilitada do certame a Proponente que apresentar Documentos de Habilitação em desconformidade com o exigido neste Edital e seus Anexos, salvo em relação a irregularidades e/ou falta de documentação que não afetem materialmente as Propostas, podendo a Comissão de Licitação conceder prazo adicional para apresentá-la, para alcançar a melhor proposta.

5.18. Caso a Proponente classificada em primeiro lugar na Sessão Pública do Leilão seja inabilitada, a Comissão de Licitação abrirá o volume de Documentos de Habilitação da Proponente classificada em segundo lugar e assim sucessivamente até que uma Proponente seja considerada habilitada, observada a ordem de classificação de propostas fixada na Sessão Pública do Leilão.

5.19. A Comissão de Licitação concluirá o exame dos Documentos de Habilitação em até 7 (sete) dias úteis após a Sessão Pública do Leilão, divulgando o resultado preliminar do Leilão.

5.20. O resultado definitivo do Leilão será publicado, conforme o caso, após o julgamento de eventuais recursos, a fluência do prazo recursal ou a renúncia ao direito de recorrer por parte das Proponentes contra o resultado preliminar.

5.21. Caso as Proponentes declaradas vencedoras tenham participado em Consórcio, será necessária a entrega de documentos comprovando a constituição e registro do Consórcio em até 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis a critério da Comissão de Licitação, após a divulgação do resultado definitivo do Leilão.

5.22. A entrega da comprovação da constituição e registro do Consórcio será condição prévia à assinatura dos Contratos.

Seção V – Instruções gerais para interposição de recursos administrativos

5.23. Eventual recurso que venha a ser interposto por Proponente em face do resultado preliminar da Sessão Pública do Leilão poderá versar sobre: (i) a classificação das propostas; e (ii) o exame conjunto dos documentos contidos no Volume 1 e no Volume 3 (Habilitação das Proponentes).

5.24. Os recursos a que se referem esta seção deverão ser interpostos no prazo de

5 (cinco) dias úteis contados da publicação da respectiva decisão no Diário Oficial do Distrito Federal.

5.25. As Proponentes poderão renunciar ao direito de recorrer durante a fluência do prazo recursal, por meio de petição dirigida à Comissão de Licitação e juntada aos autos do procedimento administrativo do processo licitatório.

5.26. A interposição de recurso será comunicada às demais Proponentes, que poderão oferecer contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal sobre a interposição do(s) recurso(s).

5.27. Os recursos interpostos para impugnar decisão adotada no âmbito deste procedimento licitatório serão inicialmente apreciados pela Comissão de Licitação que, ao analisar os fundamentos do recurso, deverá: (i) manter a decisão impugnada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, caso em que determinará o encaminhamento dos autos do procedimento licitatório para a autoridade superior da CEB Holding para apreciação do recurso ou (ii) reconsiderar a decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

5.28. Caso haja interposição de recursos tratando da habilitação das Proponentes ou do resultado preliminar da Sessão Pública do Leilão, poderá ser divulgado novo Cronograma pela Comissão de Licitação, respeitando-se todos os prazos legais na definição para nova data.

5.29. O resultado do julgamento de recursos que eventualmente forem interpostos será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e nos Sítios Eletrônicos da CEB Holding e do BNDES.

Seção VI – Da Homologação e Adjudicação do Objeto do Leilão

5.30. O certame será encaminhado para homologação e adjudicação de seu objeto pela CEB Holding após a divulgação do resultado definitivo do Leilão.

Seção VII – Submissão de documentos ao CADE, à ANEEL e à Comissão de Licitação

5.31. Até 2 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado definitivo do Leilão, a Proponente vencedora do Leilão deverá submeter:

- (a) ao CADE, nos termos da Lei nº 12.529/2011 e do Regimento Interno do CADE (aprovado pela Resolução CADE nº 22, de 19 de junho de 2019 e atualizado pela Emenda Regimental 01/2020, de 02 de abril de 2020), todas as informações e os documentos indispensáveis à instauração de Processo Administrativo para Análise de Ato de Concentração Econômica, conforme definido pela Resolução CADE nº 2/2012, juntamente com o comprovante de recolhimento da taxa processual

prevista no art. 23 da Lei nº 12.529/2011 nos termos da Lei nº 12.529/2011 e do Regimento Interno do CADE, todas as informações e os documentos indispensáveis à instauração de processo administrativo para análise de ato de concentração econômica; e

- (b) à ANEEL, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 484/2012, conforme regulamento aplicável, todas as informações e os documentos indispensáveis à análise da transferência de controle societário da CEB-D.

5.32. Caso o vencedor do Leilão não submeta os documentos mencionados na cláusula 5.24, nos termos e nos prazos previstos no Edital, o segundo colocado no Leilão será notificado pela Comissão de Licitação para fazê-lo, se assim desejar, nos 5 (cinco) dias úteis seguintes ao recebimento da notificação, aplicando-se, no que couber, as disposições do CAPÍTULO V – DAS ETAPAS DO LEILÃO, Seção IV – Da Análise dos Documentos de Habilitação, Seção V – Instruções gerais para interposição de recursos administrativos, Seção VI – Da Homologação e Adjudicação do Objeto do Leilão e Seção VII – Submissão de documentos ao CADE, à ANEEL e à Comissão de Licitação deste Edital, hipótese na qual poderá ser divulgado novo cronograma pela Comissão de Licitação, sem prejuízo da execução da Garantia de Proposta da Proponente vencedora original do Leilão.

5.33. Caso o mesmo ocorra com o segundo colocado no Leilão, o terceiro colocado será notificado pela Comissão de Licitação para fazê-lo, se assim desejar, e assim sucessivamente, nos 5 (cinco) dias úteis seguintes ao recebimento da notificação, e subsequentemente.

5.34. As Proponentes convocadas nos termos dos itens anteriores terão o Objeto do Leilão adjudicado nas condições técnicas e econômicas por ela ofertadas.

Seção VIII – Da Homologação e Adjudicação do Objeto do Leilão

5.35. O certame será encaminhado para homologação e adjudicação de seu objeto pela CEB Holding em até 7 (sete) dias úteis após a divulgação do resultado definitivo do Leilão.

Seção IX – Da Liquidação do Leilão

5.36. A Liquidação do Leilão será condicionada à; (i) aprovação pelo CADE; e (ii) à anuência prévia da ANEEL à transferência do controle acionário da CEB-D, quando aplicável.

5.37. Simultaneamente à Liquidação do Leilão, a B3 deverá ter confirmado o recebimento do pagamento do valor referente à taxa de sucesso e a taxa de

distribuição de ativos indicados a seguir e conforme definido nos termos do disposto no Anexo 2 - Manual B3 de Procedimentos do Leilão.

5.38. Havendo recusa ou falta de pagamento integral pela(s) Adjudicatária(s) a inviabilizar a Liquidação do Leilão, será(ão) convocada(s) a(s) Proponente(s) classificada(s) em segundo lugar, e assim sucessivamente, sem prejuízo da execução da respectiva Garantia de Proposta e da imposição das penalidades cabíveis.

5.39. Na hipótese prevista no item 5.30, os Documentos de Habilitação da(s) Proponente(s) classificada(s) em segundo lugar (e assim sucessivamente, conforme o caso) deverão ser analisados, aplicando-se, no que couber, as disposições do CAPÍTULO V – DAS ETAPAS DO LEILÃO, Seção IV – Da Análise dos Documentos de Habilitação, Seção V – Instruções gerais para interposição de recursos administrativos, Seção VI – Da Homologação e Adjudicação do Objeto do Leilão e Seção VII – Submissão de documentos ao CADE, à ANEEL e à Comissão de Licitação deste Edital. Nestas circunstâncias, poderá ser divulgado novo cronograma pela Comissão de Licitação.

5.40. A Liquidação do Leilão ocorrerá na mesma data da assinatura do Contrato de Compra e Venda de Ações com a Adjudicatária do Leilão, conforme indicada no Cronograma constante no CAPÍTULO VII – DO CRONOGRAMA DE EVENTOS.

5.41. A B3 operacionalizará a Liquidação do Leilão na forma descrita no Anexo 2 - Manual B3 de Procedimentos do Leilão.

5.42. Para a operacionalização da Liquidação pela B3, a Alienante deverá ter depositado as ações Objeto do Leilão na Central Depositária da B3.

5.43. Na hipótese de não realização do pagamento devido, seja no todo ou em parte, ainda que por inadimplência de um único membro do Consórcio, a Liquidação do Leilão não será realizada e o Consórcio será desclassificado e será executada a Garantia de Proposta, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.44. A B3 não atuará como contraparte central, tampouco como substituta ou coobrigada da parte inadimplente no âmbito do Leilão, de modo que, na hipótese de a Adjudicatária deixar de efetuar os pagamentos devidos, a B3 não estará obrigada a honrar tais pagamentos, não efetuando, assim, quaisquer pagamentos no lugar da Adjudicatária.

Seção X – Da formalização da alienação

5.45. A formalização da alienação das ações da CEB-D está condicionada ao estabelecido no presente Edital, na seguinte ordem:

- (a) à aprovação prévia pelo CADE e anuência prévia da ANEEL à

transferência do controle acionário da CEB-D, na forma da legislação aplicável;

(b) ao pagamento integral, pela Adjudicatária, da remuneração devida à B3, correspondente a:

(b.1) taxa de sucesso paga pela Proponente vencedora, consistente no valor de R\$ 853.546,43 (oitocentos e cinquenta e três mil, quinhentos e quarenta e seis reais e quarenta e três centavos); e

(b.2) taxa de distribuição de ativos que consiste em 0,035% sobre o valor da Liquidação do Leilão;

(c) à liquidação financeira da compra das ações pela Adjudicatária, pelo valor global final da sua Proposta Econômica, contemplando a eventual ratificação de lance na etapa de lances em viva-voz;

5.46. Conjuntamente à Liquidação do Leilão, de maneira integral e tempestiva, pela Adjudicatária, será realizada a transferência pela B3, das ações Objeto do Leilão à conta de custódia da vencedora e a assinatura do Contrato.

5.47. A Adjudicatária obriga-se a diretamente inserir ou instruir e fazer com que seja inserido pela CEB-D, pelo agente escriturador das ações de emissão da CEB-D, ou por qualquer terceiro, à margem do registro das ações alienadas, no Livro de Registro de Ações Nominativas da CEB-D e nos respectivos certificados de ações, caso emitidos, a anotação de que as ações alienadas estão sujeitas ao disposto no Contrato, pelo prazo de 10 (dez) anos, prazo esse contado a partir da data da assinatura do Contrato.

5.47.1. A Adjudicatária deverá concordar e autorizar expressamente a CEB-D e/ou qualquer terceiro indicado pela CEB-D a praticar todos os atos e a assinar todos os documentos e instrumentos necessários a devida transposição do registro das ações alienadas aos livros sociais da CEB-D, outorgando-lhes para tanto todos os poderes necessários para que a CEB-D e/ou qualquer terceiro indicado pela CEB-D possa(m) retirar tais ações da Central Depositária da B3 e registra-las nos livros sociais da CEB-D, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data da Liquidação do Leilão.

Seção XI – Da Assinatura de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão

5.48. A Adjudicatária assinará um Termo Aditivo ao Contrato de Concessão com o Poder Concedente em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Compra e Venda de Ações, com as condições estabelecidas no despacho do Ministro de Minas

e Energia de 11.08.2020, publicado no Diário Oficial da União em 18 de agosto de 2020 (Edição n.º 158, Seção 1, pág. 209), aprovando o Deslocamento Temporal das Obrigações Contidas nos Anexos II e III, do 4º Aditivo ao Contrato de Concessão nº 066/1999.

Seção XII – Repasse à CEB Holding do valor arrecadado no Leilão para transferência do controle da CEB-D

5.49. A B3, na qualidade de responsável pela operacionalização da Liquidação do Leilão, conforme contrato celebrado com o BNDES, repassará à CEB Holding a integralidade do valor recebido pela Liquidação do Leilão.

CAPÍTULO VI – ASPECTOS A CONSIDERAR DA CEB-D

Seção I – Reorganização societária da CEB-D

Subseção I – Cisão parcial da CEB-D

6.1 Com exceção da CEB-D, a CEB Holding e suas controladas não dispõem de quadro próprio. Essas sociedades operam principalmente com empregados cedidos pela CEB-D, onde estão 100% (cem por cento) dos empregados desde a desverticalização descrita no item 1.28.

6.2 Diante da perspectiva de transferência do controle da CEB-D para a iniciativa privada, análises foram realizadas com vistas à definição da composição dos quadros necessários à manutenção da operação da CEB Holding e das demais controladas, após a alienação da CEB-D.

6.3 Após detidas análises técnicas e de gestão, a administração da CEB Holding apresentou proposta aos seus acionistas para criação de uma nova subsidiária integral da CEB Holding, a CEB Iluminação Pública e Serviços S.A., que foi criada por meio da escritura pública de constituição, registrada no Livro nº 1506, fls. nºs. 013 a 021, arquivada no Cartório do 1º Ofício de Notas, Registro Civil, Títulos e Documentos, Protesto de Títulos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal, em 30.10.2020, e apresentará proposta aos seus acionistas para implementação de uma cisão parcial da CEB-D com versão do acervo a ser cindido à CEB Iluminação Pública e Serviços S.A. . Em razão da referida cisão parcial, a CEB IPES terá seu quadro de empregados formado por empregados da CEB-D que possuam atribuições compatíveis com as novas atividades a serem exercidas pela CEB IPES, conforme descrito no Anexo 9 – Lotacionograma da CEB IPES, a serem selecionados por meio de Processo Seletivo Interno Simplificado conduzido pela CEB Holding, conforme

critérios de seleção indicados no Anexo 10 – Edital do Processo Seletivo Interno Simplificado.

6.4 Além disso, no processo de modelagem da alienação do controle societário da CEB-D, ficou caracterizado que, em geral, os grupos econômicos interessados em adquirir o controle societário da CEB-D tendem a subavaliar terrenos que integram o patrimônio da CEB-D, mas que não compõem a Base de Remuneração Regulatória (“BRR”). A administração da CEB-D identificou 3 (três) terrenos que integram o patrimônio da companhia, mas não integram a BRR considerada para a definição da tarifa da concessionária, dos quais 2 (dois) desses imóveis integrarão o acervo líquido a ser vertido ao patrimônio da CEB IPES em razão da operação de cisão parcial da CEB-D:

Endereço	Área total (m2)	Valor contábil (R\$) Terrenos	Valor contábil (R\$) Benfeitorias
SGM Norte, Lote G, Brasília, DF	4.945,00	17.839,58	-
QI 10, lotes 25 a 38, Taguatinga, DF	10.500,00	896.467,28	672.692,41

6.5 A operação de cisão parcial sugerida ainda será objeto de deliberação em Assembleia Geral Extraordinária da CEB-D após conclusão do seu Processo Seletivo Interno Simplificado, da avaliação dos imóveis descritos acima e da alienação do imóvel descrito no item 6.11 e seguintes.

6.6 Nesse contexto, a CEB-D protocolou, em 18 de junho de 2020, Carta nº 169/2020, posteriormente retificada pela Carta 266/2020-CEB-D/DG, informando a ANEEL acerca da operação societária descrita nesta Subseção I. Vale esclarecer que a CEB-D fará nova comunicação à ANEEL para informar que os recursos oriundos do saldo remanescente da alienação do imóvel descrito no item 6.11 e seguintes também integrarão o acervo líquido da operação societária pretendida.

Subseção II – Redução de Capital da CEB-D

6.7 Além dos imóveis a serem vertidos via cisão parcial à CEB IPES, o seguinte imóvel, que também integra o patrimônio da CEB-D, igualmente tende a ser subavaliado pelos grupos econômicos interessados em adquirir o controle societário da CEB-D:

Endereço	Área total (m2)	Valor contábil (R\$) Terrenos	Valor contábil (R\$) Benfeitorias	Valor reconhecido na BRR (R\$)
SIA Sul, Área de Serviços Públicos, Lote C, Brasília, DF	160.000,00	17.857,27	3.612.654,84	27.883.608,88

6.8 Nesse caso, a administração da CEB Holding apresentará proposta aos seus acionistas para a implementação de uma redução de capital social da CEB-D com versão do imóvel em questão à CEB Holding.

6.9 Vale esclarecer que, por meio da referida Carta nº 169/2020, datada de 18 de junho de 2020, posteriormente retificada pela Carta 266/2020-CEB-D/DG, a CEB-D também requereu anuência prévia à ANEEL para a redução do seu capital social. A ANEEL, por meio do Despacho nº 2.911, de 09 de outubro de 2020, constante nos autos do Processo nº 48500.003662/2020-89, anuiu com relação à desvinculação do terreno e alteração do Estatuto Social para redução do capital social. Cabe informar que a operação societária pretendida será objeto de deliberação em nova Assembleia Geral Extraordinária da CEB-D.

6.10 Importante notar que o imóvel objeto da redução de capital acima descrita é o imóvel onde está atualmente localizado o centro de operações de sistema da CEB-D. Caso as formalidades de transferência da titularidade do imóvel em questão não sejam concluídas até a Liquidação do Leilão, de forma a evitar qualquer prejuízo e risco de solução de continuidade à operação da CEB-D, a versão desse imóvel à CEB Holding ficará condicionada à assinatura de contrato de locação entre a CEB Holding e a CEB-D, a ser devidamente averbado na matrícula do imóvel, referente à fração do imóvel onde estejam localizados o centro de operação e demais instalações que a CEB-D considere necessárias ao seu funcionamento regular, nos termos e condições descritos no Anexo 11 – Minuta Sugestiva do Contrato de Locação.

6.10.1 O Anexo 11 – Minuta Sugestiva do Contrato de Locação poderá ser alterado, em comum acordo entre as partes locadora e locatária, respeitados os principais aspectos definidos na minuta.

Subseção III – Alienação de Imóvel da CEB-D

6.11 Além dos imóveis a serem vertidos via cisão parcial à CEB IPES e do imóvel a ser vertido à CEB Holding em vista da redução de capital da CEB-D, o seguinte imóvel, que também integra o patrimônio da CEB-D, será objeto de alienação:

Endereço	Área total (m2)	Valor contábil (R\$)	Valor venal (R\$)
Setor Noroeste SAI Norte PR 155/1/DF Brasília, DF	284.160,00	274.400.000,00	318.900.000,00

6.12 No caso deste terreno, a alienação se constituiu no recebimento de (i) R\$ 127.560.000,00 (cento e vinte e sete milhões, quinhentos e sessenta mil reais) em efetivo, que serão aplicados na liquidação do saldo de ICMS postergado de 2019 para 2020 (já considerado na avaliação econômico-financeira mencionada no item 1.38); bem como, (ii) o saldo restante de R\$ 191.340.000,00 (cento e noventa e um milhões, trezentos e quarenta mil reais), em até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato de compra e venda ocorrida em 23/10/2020.

6.13 Assim sendo, cumpre informar que os recursos oriundos do saldo remanescente, descrito no subitem ii) do item 6.12 acima, não foram considerados na avaliação econômico-financeira da CEB-D e, desta forma, também integrarão o acervo que será conferido à CEB IPES no processo de cisão parcial, após a dedução do valor necessário para suportar a tributação incidente sobre o ganho de capital, estimado em R\$ 15.130.000,00 (quinze milhões, cento e trinta mil reais). Nesse contexto, no âmbito do Processo nº 48500.003662/2020-89, a operação em questão deverá ser submetida à ANEEL.

Seção II – Governança da CEB-D no Período de Transição à Adjudicatária

6.14 De modo a gerar uma perspectiva de preservação de valor da CEB-D – em especial na condução de negócios entre CEB-D e suas partes relacionadas –, a CEB Holding e a CEB-D se comprometem a adotar as seguintes ações:

6.14.1 De até 15 dias corridos antes da publicação deste Edital, até 15 dias corridos antes da data de realização do Leilão:

- a) se abster em celebrar qualquer instrumento contratual (incluindo aditivos a

contratos existentes, ou qualquer outro documento congênere) pelos quais: (i) a CEB-D assuma obrigações por um prazo superior a 12 (doze) meses; ou ainda (ii) por valores que sejam 20% (vinte por cento) superiores aos praticados nos 12 (doze) meses precedentes, sem que haja a aprovação expressa da maioria absoluta do Conselho de Administração da CEB, para os casos em que tenha sido estabelecida a alçada expressa do Conselho de Administração deste órgão da CEB-D, ou da maioria absoluta da Diretoria da CEB, em todos os demais casos;

b) se abster em alienar ou realizar qualquer outra forma de transferência de bens que, de forma cumulada, superem 1% (um por cento) do capital social da CEB-D, salvo nos casos de operações claramente previstas neste Edital;

c) Incluir todo e qualquer contrato que tenha sido firmado pela CEB-D neste período, quer tenha sido objeto das aprovações acima exigidas, ou não, deverá ser incluído no *Data Room* em até 24 (vinte e quatro) horas da data em que o mesmo tenha se tornado exigível, seja por meio de sua assinatura, ou qualquer outro meio;

d) se abster em realizar distribuição de proventos (sejam eles revestidos como dividendos, ou como qualquer outra natureza), a partir de 15 dias corridos antes da publicação do edital, até a liquidação da operação e efetiva troca do controle da CEB-D; e, ainda no período a que se refere este item “d”, restrição a operações com partes relacionadas (isto é, que integrem o grupo econômico da alienante, CEB) a apenas valores cumulativos inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), salvo nos casos excetuados no item “b”, acima.

6.14.2 Além disso, para o período compreendido entre o fim do período acima descrito e a efetiva Liquidação do Leilão, a CEB Holding e a CEB-D se comprometem às seguintes limitações adicionais:

a) Para o caso do item “a”, acima, as limitações passam a ser de 6 (seis) meses e 10% (dez por cento), respectivamente para os subitens “(i)” e “(ii)”;

b) Para o caso do item “b”, acima, as limitações são reduzidas a 0,5% (cinco décimos por cento) do capital social da CEB-D, novamente excetuando-se os casos de operações claramente previstas neste Edital;

c) Todo e qualquer contrato que tenha sido firmado pela CEB-D neste período, quer tenha sido objeto das aprovações acima exigidas, ou não, deverá ser incluído no *Data Room* em até 24 (vinte e quatro) horas da data em que o mesmo tenha se tornado exigível, ou, caso o Leilão já tenha ocorrido e o *Data*

Room não esteja mais disponível, mediante comunicação imediata àquele que tenha sido declarado o vencedor do Leilão, pelos meios e no endereço que este tenha indicado para tais fins.

Seção III – Programa de Demissão Voluntária (PDV) da CEB-D

6.15 A CEB-D deu início, em setembro de 2020, ao seu Programa de Demissão Voluntária (PDV), com estimativa de até 141 empregados elegíveis a adesão ao programa. O PDV foi dividido em 3 etapas, sendo a Etapa I com período de inscrição entre 13 e 20/10/2020, a Etapa II com período de inscrição entre 21/10 e 06/11/2020 e a Etapa III com período de inscrição entre 03/11 e 01/12/2020. Até a publicação deste Edital, apenas a Etapa I havia sido concluída, tendo sido inicialmente estimada a adesão de 22 funcionários e efetivamente realizada a adesão de 13 funcionários. Desta forma, o custo estimado de R\$ 4.387.842,20 com esta primeira Etapa foi reduzido para R\$ 2.635.096,33. A Etapa II, cujas inscrições se encerram na data de 06/11/2020, tem expectativa de adesão de até 34 funcionários e um custo total estimado de R\$ 8.225.773,38. A Etapa III, com período de inscrição até 01/12/2020, tem previsão de adesão de até 85 funcionários e um custo estimado de R\$ 34.198.918,77. O valor total estimado de custos com o PDV, considerando os valores efetivamente realizados na Etapa I e os valores estimados para as Etapas II e III é de R\$ 45.059.788,48. A economia líquida estimada¹ para a CEB-D com a realização do PDV, considerando as adesões previstas inicialmente, é de R\$ 42.166.543,16. Considerando que o PDV se encontra em curso, a CEB manterá atualizadas no Data Room todas as informações referentes ao processo e sua evolução.

Seção IV – Uso de Sinais Distintivos da CEB

6.16 De modo a facilitar a condução inicial das operações da CEB-D pela Adjudicatária, a CEB Holding licenciará, de forma não exclusiva e gratuita, o uso dos sinais distintivos indicados no Anexo 12 – Sinais Distintivos da CEB à CEB-D, por um período de 12 (doze) meses contados da liquidação do Leilão, através de contrato de autorização de uso de sinais distintivos a ser celebrado pela CEB Holding e CEB-D - e a Adjudicatária, como interveniente anuente -, na data da liquidação do Leilão, nos termos e condições descritos no Anexo 13 – Autorização de Uso de Sinais Distintivos.

¹ Estimada considerando os custos de salários e encargos trabalhistas dos funcionários elegíveis ao PDV por 24 meses, exceto para os que possuem aposentadoria anterior a 24 meses, para os quais foi utilizado o período remanescente.

6.16.1 O Anexo 13 – Autorização de Uso de Sinais Distintivos poderá ser alterado, em comum acordo entre as partes licenciante e licenciada, respeitados os principais aspectos definidos na minuta.

CAPÍTULO VII – DO CRONOGRAMA DE EVENTOS

7.1. O desenvolvimento das etapas do Leilão observará a ordem de eventos e cronograma indicados na tabela a seguir.

7.2. A Comissão de Licitação terá a prerrogativa de alterar as datas mencionadas ao longo do presente Edital e no cronograma abaixo.

Data	Evento
06/11/2020	Publicação do Edital e Anexos
	Abertura do prazo para impugnação do Edital
	Abertura de prazo para solicitação de esclarecimentos ao Edital
06/11/2020	Disponibilização do Manual B3 de Procedimentos do Leilão
12/11/2020	Fim do prazo para envio de dúvidas e perguntas na Sala de Informações, nos termos do Manual de Procedimento de Diligências
17/11/2020	Fim do prazo para apresentação de solicitação de esclarecimentos ao Edital
17/11/2020	Fim do prazo para impugnação ao Edital
20/11/2020	Divulgação das respostas aos esclarecimentos ao Edital
23/11/2020, às 18h	Encerramento da Sala de Informações, nos termos do Manual de Procedimento de Diligências
24/11/2020, das 9h às 12h	Entrega dos seguintes volumes pelas Proponentes na B3, e para a distribuidora: 1) Declarações, Documentos de Representação e Garantia de Proposta; 2) Proposta Econômica; e 3) Documentos de Habilitação
26/11/2020	Divulgação do resultado da análise do Volume 1 – Declarações Preliminares, Documentos de Representação e Garantias da Proposta não aceitas e sua motivação.
27/11/2020, às 8h	Sessão Pública do Leilão com a abertura das Propostas Econômicas, realização de lances viva voz e posterior abertura do envelope de habilitação da Proponente classificada em primeiro lugar
Até 08/12/2020	Divulgação da Ata de Julgamento dos Volumes 2 e 3 e resultado preliminar do Leilão e início do prazo de eventuais recursos contra o resultado preliminar.
De 08/12/2020 a 05/01/2021	Estimativa do período recursal (interposição de recursos, contrarrazões e julgamento)
Até 07/01/2021	Publicação do resultado definitivo do Leilão

Data	Evento
Até 11/01/2021	Prazo final para submissão de documentos ao CADE e à ANEEL
Até 18/01/2021	Homologação do resultado do Leilão e adjudicação de seu objeto
Até 28/01/2021	Prazo para entrega à Comissão de Licitação pela Proponente vencedora do instrumento de constituição do Consórcio
Até 25/02/2021	Liquidação do Leilão e assinatura do Contrato de Compra e Venda de Ações
Até 26/02/2021	Assinatura do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão

7.3. Eventuais modificações de datas serão divulgadas nos Sítios Eletrônicos da CEB Holding e do BNDES.

CAPÍTULO VIII – DAS PENALIDADES

8.1. A Proponente ou Adjudicatária, que, convocada no prazo de validade de sua Proposta, não efetivar a Liquidação do Leilão, atendidas as condições prévias; não submeter os documentos e informações à ANEEL e ao CADE no prazo assinalado; não assinar o Contrato; deixar de entregar documentação exigida neste Edital; apresentar documentação falsa; ensejar o retardamento da licitação; não mantiver a Proposta; comportar-se de modo inidôneo; praticar atos ilícitos, dentre os quais os previstos na seção III, art. 89 e seguintes, da Lei 8.666/1993; fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará sujeita às seguintes sanções a serem aplicadas pela CEB Holding:

8.1.1. advertência;

8.1.2. multa, a ser calculada em processo administrativo, no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, a ser fixada em até 1% (um por cento) do respectivo Valor Econômico da Transação, devendo haver proporção entre a gravidade da infração e o valor da multa; e

8.1.3. suspensão temporária do direito de contratar ou participar de licitações por até 2 (dois) anos.

8.2. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no item 8.1 e da eventual execução de Garantia de Proposta, a Proponente ou Adjudicatária poderá ser declarada inidônea para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da pessoa sancionada perante a autoridade.

8.3. Caso os danos causados superem o valor da Garantia de Proposta aportada, devido à sua gravidade, a Proponente ou Adjudicatária responderá pela indenização

suplementar.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O Leilão poderá ser revogado pela CEB Holding, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal revogação.

9.2. As alterações em relação à reorganização societária da CEB-D (Seção I do Capítulo VI), ao PDV (Seção III do Capítulo VI) e às demais condições da desestatização, desde que não afetem de forma relevante a formulação das propostas, não ensejarão a republicação do presente Edital e/ou a invalidação do resultado do leilão, devendo tais alterações, quando cabível, ser submetidas às instâncias decisórias da CEB Holding antes da homologação do resultado final ou, em não sendo possível, no primeiro momento que o seguir.

9.3. A CEB Holding, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o Leilão se verificada qualquer ilegalidade que não possa ser sanada.

9.4. A nulidade do Leilão implica a nulidade do respectivo Contrato de Compra e Venda de Ações, não gerando obrigação de indenizar por parte do Poder Concedente, salvo nas situações previstas na legislação aplicável.

9.5. As Proponentes são responsáveis pela análise de todos os dados e informações sobre o Leilão, cabendo-lhes, ainda, arcar com todos os custos e despesas referentes às providências necessárias à elaboração de sua Proposta Econômica, bem como à participação nos Leilões.

9.6. A Proponente obriga-se a comunicar à CEB Holding, a qualquer tempo, qualquer fato ou circunstância superveniente que seja impeditivo das condições de habilitação, imediatamente após sua ocorrência.

9.7. As informações e documentos apresentados pelas Proponentes no âmbito desta licitação serão tratados com a devida confidencialidade, nas hipóteses legais.

Brasília, 06 de novembro de 2020

EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO
GARCIA
Diretor-Presidente

JOEL ANTÔNIO DE ARAÚJO
Diretor Administrativo-Financeiro e de
Relações com Investidores

Companhia Energética de Brasília – CEB